



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa e o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Paraíba, e de outro lado, o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas :

Cláusula primeira - Alcance do instrumento normativo - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, independentemente de sindicalização entre os profissionais farmacêuticos em atividade no Estado da Paraíba, e todos os Estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa e do Estado da Paraíba, bem como do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Paraíba.

Cláusula segunda - Da vigência - O prazo de vigência do presente instrumento normativo de trabalho será de 12 meses, com início em 01 de julho de 2003 e término em 30 de junho de 2004.

Cláusula terceira - Comprovante de pagamento - O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, no qual constarão a remuneração com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula quarta - Proporcionalidade - terá também direito as férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço, o empregado que pedir demissão.

Cláusula quinta - Da estabilidade provisória da gestante - fica assegurada à farmacêutica gestante a estabilidade no emprego a partir da concepção até 02 (dois) meses após o término da garantia constitucional.

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/BIT
Registro N. 248/03
Liv.º N.º 09 Fls. 28
Em _____

Jorge F. [Assinatura] Vice-Presidente
Fiscal do Trabalho - Sindicato da SRT
Mat. 02.2805 CIF 01804-5





Cláusula sexta - Do abono de faltas em razão de exame universitário - as faltas ao serviço para prestação de provas ou avaliação dos farmacêuticos que frequentam cursos de especialização, habilitação, extensão universitária ou pós

graduação, serão abonadas quando comunicadas a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Cláusula sétima - Dispensa - quando, no curso do aviso prévio, o empregado farmacêutico conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de comparecer ao serviço desde que o requeira por escrito a empresa, que ficará isento do pagamento dos dias restantes.

Cláusula oitava - Aviso prévio proporcional - será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao farmacêutico que contar, na mesma empresa, mais de 10 (dez) anos.

Cláusula nona - Piso salarial e jornada de trabalho - para jornada de trabalho, observados os limites fixados na Constituição Federal, será garantido ao farmacêutico um piso salarial de R\$ 795,06, já incluído o INPC acumulado no período de julho/2002 a junho/2003, no percentual de 17,7%.

Cláusula décima - Adicional de Produtividade - Os farmacêuticos que exercem atividade exclusiva na empresa com carga horária especificada na Cláusula Nona terão direito a um adicional de 10% sobre o salário já atualizado, a título de produtividade.

Parágrafo primeiro - Reajuste dos salários de quem ganha acima do Piso Salarial - Na mesma proporção e índices, serão também reajustados os salários dos farmacêuticos que ganham quantia superior ao piso salarial.

Cláusula Décima primeira - Comissão de Conciliação Prévia - Ficam instituídas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prevista do artigo 625-A da Conciliação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais

**SIFEP - Sindicato do Farmacêuticos do Estado da Paraíba Filiado à Central
Única dos Trabalhadores**



de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba e os integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba.

Parágrafo Primeiro - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa-PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

Parágrafo Segundo - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, funcionarão na sede do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, sendo sua sede instalada no Parque Solon de Lucena, 498, Centro - João Pessoa-PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

Parágrafo terceiro - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante, devendo a sessão de tentativa de conciliação realizar-se no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo quarto - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 89,00(oitenta e nove reais).

Parágrafo quinto - Objetivando a conciliação, será observado o seguinte procedimento:

Fls 01
L. Fam. 2.



- a) O NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser apresentado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo e conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.
- d) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- e) Em caso do não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado à Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.
- f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.
- g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

Fis. 65
Funcionário

SIFEP - Sindicato do Farmacêuticos do Estado da Paraíba
Filiado à Central Única dos Trabalhadores



h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

Parágrafo sexto - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo sétimo - Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.

Parágrafo oitavo - Caberá ao NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

Cláusula Décima Segunda - Multa - impõe-se multa por descumprimento de cláusula no valor equivalente a 10%(dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado.

Cláusula décima terceira - Desconto Assistencial - por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes do presente acordo coletivo, os estabelecimentos deduzirão 5%(cinco por cento) da remuneração bruta de todos os integrantes da categoria, atingidos pelo presente acordo, para fins assistenciais, devendo os estabelecimentos depositarem o referido valor na conta nº 03000892-4 - da Caixa Econômica Federal agência 0036 - João Pessoa-PB., remetendo ao sindicato da categoria profissional o comprovante do recolhimento, devendo o repasse ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - A título de contribuição Assistencial Patronal, as empresas envolvidas na presente convenção deverão efetuar o pagamento em cota única no mês de julho de 2003, com valor a ser fixado em Assembléia Geral da categoria, em nome dos sindicatos patronais.



SIFEP - Sindicato do Farmacêuticos do Estado da Paraíba
Filiado à Central Única dos Trabalhadores



Parágrafo Segundo- Fica estipulado a empresa a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores das contribuições previstas nesta cláusula, atualizados monetariamente pelo índice oficial do Governo, a partir do vencimento da obrigação, caso a mesma não efetue o desconto e recolhimento da importância estipulada em tempo hábil.

Cláusula Décima Quarta- Declaração formal e vigência - e por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, e o último exemplar para ser homologado na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 11 de julho de 2003

Jose Fernando B. V. ...
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Elba ...
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA .

...
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA.

...
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

Flo 62
Funcionário